



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.391, de 13 de Julho de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2018, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município; II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa; VII - a alteração na legislação tributária;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 2

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

§1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2018, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

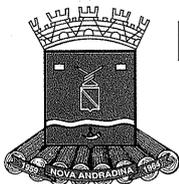
Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2017.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 3

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para 2018 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para vigorar de 2018 até 2021 serão encaminhados à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2017.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 4

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 5

§4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

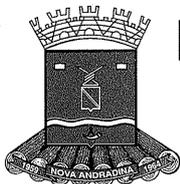
b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) **4 - Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5 - Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 6

c) 6 - Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§6º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 7

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

§1º Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta e cinco por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

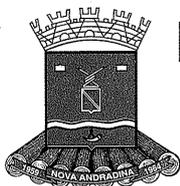
§2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2018;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 8

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

§3º Na lei orçamentária para 2018 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§1º Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 9

Art. 17 No Orçamento para o exercício de 2018 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art.167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 10

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

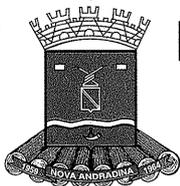
Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 11

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§3º O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 12

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 13

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 14

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programas de recuperação da dívida tributária e não tributária, inscrita ou não na dívida ativa, concernente a pessoas físicas ou jurídicas, e adotar providências para lavratura de protesto em cartório das certidões de dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997 e alterações posteriores.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 Para exercício financeiro de 2018, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 15

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 16

V – contratação de hora extra.

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 17

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

Art. 43 A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 18

Art. 44 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 45 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

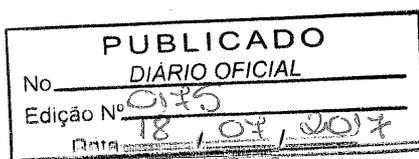
Art. 46 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até trinta e cinco por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

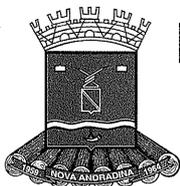
Art. 47 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 19

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DA LDO - 2018

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar;

c) assegurar o cumprimento das metas, das atividades, das ações e dos investimentos previstos no Plano Municipal de Educação.

II – oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

a) ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;

b) ações de vigilância sanitária;

c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

d) educação para a saúde;

e) saúde do trabalhador;

f) assistência a saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, media e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;

g) assistência farmacêutica;

h) atenção a saúde dos povos indígenas;

i) capacitação de recursos humanos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 20

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII - executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX - propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X - desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV - reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 21

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2018 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 22

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

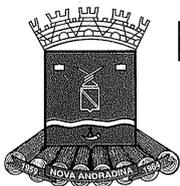
1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 23

11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

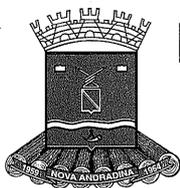
Lei 1.391/2017 p. 24

23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Garantir a formalização de convênios ou contratos ou termos de parcerias – colaboração ou de fomento, ou termo de contribuição, quando não há contraprestação direta de serviços, com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 25

2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Fomentar a Economia Solidária no município;
12. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 26

3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;

5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;

8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

10. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

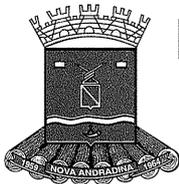
11. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 27

3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalha mento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

6. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;

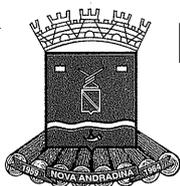
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;

3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;

5. Manter, revitalizar, modernizar, informatizar e ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;

6. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 28

7. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

8. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

9. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2018:

I - APAE – Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Nova Andradina;

II - Comunidade Católica Betel / Projeto Vida Plena;

III - Casa do Migrante de Nova Andradina;

IV - Lar Alternativo São José;

V - Lar Sagrado Coração de Jesus;

VI - ANDEF – Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico;

VII - ACEASNA – Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina;

VIII - Instituto O Bom Menino;

IX - Sociedade Benemerita Creche Shalon;

X - Fundação José Silveira Coutinho;

XI - AABMNA – Associação de Amigos dos Bombeiros de Nova Andradina;

XII - Associação de Reabilitação Parceiros da Vida / Esquadrão da Vida;

XIII - Associação Voluntaria Projeto Vida Nova;

XIV - Sindicato Rural de Nova Andradina;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 29

- XV - Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina – ACINA;
- XVI - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina – CONSEPNA;
- XVII - Clube Nova-andradinense De Esportes – CNE;
- XVIII - Federação De Mato Grosso Do Sul De Ciclismo;
- XIX - Fundação Pio XII;
- XX - Federação de Xadrez de MS;
- XXI - Pata de Onça Bike Clube;
- XXII - Federação de Lutas Associadas de MS;
- XXIII - Associação desportiva de ciclismo e atletismo Nova Andradina – ADCANA;
- XXIV - Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
- XXV - Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
- XXVI - Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul;
- XXVII - Federação de Badminton de Mato Grosso do Sul;
- XXVIII - Federação Escolar de Mato Grosso do Sul;
- XXIX - Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
- XXX - Federação de Judô de Mato Grosso do Sul;
- XXXI - Associação Cultural Esportiva de Nova Andradina – ACENA;
- XXXII - Federação de automobilismo de Mato Grosso do Sul;
- XXXIII - Centro de Formação Meninos de Ouro;
- XXXIV - ONG Projeto Craques do Futuro;
- XXXV - Federação de Motociclismo do Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 – ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | | 2019 | | | | 2020 | | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------|------------|-----------|----------------|----------------|------------|-----------|----------------|----------------|------------|-----------|
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL |
| | Corrente | Constante | (a / PIB) | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / PIB) | (b / RCL) | Corrente | Constante | (c / PIB) | (c / RCL) |
| | (a) | | x 100 | x 100 | (b) | | x 100 | x 100 | (c) | | x 100 | x 100 |
| Receita Total | 181.620.176,80 | 174.634.785,38 | 157.821,97 | 114,97 | 189.829.408,79 | 175.507.959,31 | 151.751,89 | 114,97 | 198.276.817,48 | 176.267.368,75 | 145.915,28 | 114,97 |
| Receitas Primárias (I) | 173.513.213,20 | 166.839.628,08 | 150.777,28 | 109,84 | 181.356.010,44 | 167.673.826,22 | 144.978,15 | 109,84 | 189.426.352,90 | 168.399.337,96 | 139.402,07 | 109,84 |
| Despesa Total | 181.620.176,80 | 174.634.785,38 | 157.821,97 | 114,97 | 189.829.408,79 | 175.507.959,31 | 151.751,89 | 114,97 | 198.276.817,48 | 176.267.368,75 | 145.915,28 | 114,97 |
| Despesas Primárias (II) | 180.230.292,00 | 173.298.357,69 | 156.614,20 | 114,09 | 188.376.701,20 | 174.164.849,48 | 150.590,57 | 114,09 | 196.759.464,40 | 174.918.447,39 | 144.798,63 | 114,09 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 6.717.078,80 | 6.458.729,62 | 5.836,92 | 4,25 | 7.020.690,76 | 6.491.023,26 | 5.612,42 | 4,25 | 7.333.111,50 | 6.519.109,42 | 5.396,56 | 4,25 |
| Resultado Nominal | 989.473,84 | 951.417,16 | 859,82 | 0,63 | 1.004.471,38 | 928.690,25 | 802,99 | 0,61 | 1.033.614,38 | 918.879,42 | 760,65 | 0,60 |
| Dívida Pública Consolidada | 17.389.347,76 | 16.720.526,69 | 15.110,77 | 11,01 | 18.175.346,28 | 16.804.129,33 | 14.529,59 | 11,01 | 18.984.149,19 | 16.876.839,50 | 13.970,76 | 11,01 |
| Dívida Consolidada Líquida | 22.222.818,10 | 21.368.094,32 | 19.310,90 | 14,07 | 23.227.289,47 | 21.474.934,79 | 18.568,17 | 14,07 | 24.260.903,85 | 21.567.855,18 | 17.854,01 | 14,07 |

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS,

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

| VARIÁVEIS | Exercícios | | |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| | 2018 | 2019 | 2020 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 8,66 | 8,52 | 8,45 |
| IPCA | 4 | 4 | 4 |
| Taxa Crescimento | 4,66 | 4,52 | 4,45 |
| PIB/MS Valor Corrente | 115.079,15 | 125.091,96 | 135.884,89 |
| RCL | 29.117,856 | 30.433,983 | 31.788,296 |

FONTE: SEMAC/CAES 2021

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2018 a 2020 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 31

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2016 (a) | % PIB ANO 2016 | % RCL | II-Metas Realizadas em 2016 (b) | % PIB ANO 2016 | % RCL | Variação | |
|-----------------------------------|-------------------------------|----------------|--------|---------------------------------|----------------|--------|-------------------|-----------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % [(c/a) x 100] |
| Receita Total | 162.120.000,00 | 166.091,21 | 116,13 | 157.273.899,46 | 161.126,40 | 112,66 | - 4.846.100,54 | - 2,99 |
| Receita Primárias (I) | 157.673.500,00 | 161.535,79 | 112,94 | 149.609.454,98 | 153.274,21 | 107,17 | - 8.064.045,02 | - 5,11 |
| Despesa Total | 162.120.000,00 | 166.091,21 | 116,13 | 148.161.400,02 | 151.790,68 | 106,13 | - 13.958.599,98 | - 8,61 |
| Despesa Primárias (II) | 161.684.000,00 | 165.644,53 | 115,81 | 146.101.624,56 | 149.680,45 | 104,65 | - 15.582.375,44 | - 9,64 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | - 4.010.500,00 | - 4.108,74 | 2,87 | 3.507.830,42 | 3.593,76 | 2,51 | 7.518.330,42 | 187,47 |
| Resultado Nominal | - 1.533.915,78 | - 1.571,49 | 1,10 | - 2.970.060,53 | - 3.042,81 | 2,13 | - 1.436.144,75 | 93,63 |
| Dívida Pública Consolidada | 18.603.964,84 | 19.059,68 | 13,33 | 15.261.398,74 | 15.635,23 | 10,93 | - 3.342.566,10 | - 17,97 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 18.081.011,56 | - 18.523,91 | 12,95 | - 19.503.393,27 | - 19.981,14 | 13,97 | - 1.422.381,71 | 7,87 |

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS,

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SU

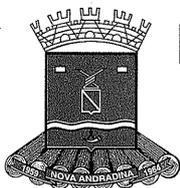
milhões

| Descrição | Exercícios |
|-----------------------|------------|
| | 2016 |
| PIB/MS Valor Corrente | 97.609,02 |

FONTE: SEMAC/CAES 2021

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Esclarecemos que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2018 a 2020, em nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 32

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------------|----------------|----------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|------|----------------|------|--|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | |
| Receita Total | 140.370.817,12 | 157.273.899,46 | 12,04 | 173.533.515,00 | 10,34 | 181.620.176,80 | 4,66 | 189.829.408,79 | 4,52 | 198.276.817,48 | 4,45 | |
| Receitas Primárias (I) | 134.888.015,05 | 149.609.454,98 | 10,91 | 166.007.515,00 | 10,96 | 173.513.213,20 | 4,52 | 181.356.010,44 | 4,52 | 189.426.352,90 | 4,45 | |
| Despesa Total | 135.527.776,94 | 148.161.400,02 | 9,32 | 173.533.515,00 | 17,12 | 181.620.176,80 | 4,66 | 189.829.408,79 | 4,52 | 198.276.817,48 | 4,45 | |
| Despesas Primárias (II) | 134.826.041,73 | 146.101.624,56 | 8,36 | 172.205.515,00 | 17,87 | 180.230.292,00 | 4,66 | 188.376.701,20 | 4,52 | 196.759.464,40 | 4,45 | |
| Resultado Primário (III)=(I- II) | 61.973,32 | 3.507.830,42 | 5.560,23 | 6.198.000,00 | 276,69 | 6.717.078,80 | 8,37 | 7.020.690,76 | 4,52 | 7.333.111,50 | 4,45 | |
| Resultado Nominal | 2.099.219,29 | (2.970.060,53) | 41,48 | 1.729.950,98 | 41,75 | 989.473,84 | 42,80 | 1.004.471,38 | 1,52 | 1.033.614,38 | 2,90 | |
| Dívida Pública Consolidada | 17.039.446,98 | 15.261.398,74 | 10,43 | 16.615.084,81 | 8,87 | 17.389.347,76 | 4,66 | 18.175.346,28 | 4,52 | 18.984.149,19 | 4,45 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.533.332,74 | 19.503.393,27 | 17,96 | 21.233.344,25 | 8,87 | 22.222.818,10 | 4,66 | 23.227.289,47 | 4,52 | 24.260.903,85 | 4,45 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------|----------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|------|----------------|------|--|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | |
| Receita Total | 159.250.692,02 | 171.853.189,94 | 7,91 | 173.533.515,00 | 0,98 | 174.634.785,38 | 0,63 | 175.507.959,31 | 0,50 | 176.267.368,75 | 0,43 | |
| Receitas Primárias(I) | 153.030.453,07 | 163.478.251,46 | 6,83 | 166.007.515,00 | 1,55 | 166.839.628,08 | 0,50 | 167.673.826,22 | 0,50 | 168.399.337,96 | 0,43 | |
| Despesa Total | 153.756.262,94 | 161.895.961,80 | 5,29 | 173.533.515,00 | 7,19 | 174.634.785,38 | 0,63 | 175.507.959,31 | 0,50 | 176.267.368,75 | 0,43 | |
| Despesas Primárias (II) | 152.960.144,34 | 159.645.245,16 | 4,37 | 172.205.515,00 | 7,87 | 173.298.357,69 | 0,63 | 174.164.849,48 | 0,50 | 174.918.447,39 | 0,43 | |
| Resultado Primário (III)=(I- II) | 70.308,73 | 3.833.006,30 | 5.351,68 | 6.198.000,00 | 261,70 | 6.458.729,62 | 4,21 | 6.491.023,26 | 0,50 | 6.519.109,42 | 0,43 | |
| Resultado Nominal | 2.381.564,28 | 3.245.385,14 | 36,27 | 1.729.950,98 | 46,70 | 951.417,16 | 45,00 | 928.690,25 | 2,39 | 918.879,42 | 1,06 | |
| Dívida Pública Consolidada | 19.331.252,60 | 16.676.130,40 | 13,73 | 16.615.084,81 | 0,37 | 16.720.526,69 | 0,63 | 16.804.129,33 | 0,50 | 16.876.839,50 | 0,43 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 18.757.065,99 | 21.311.357,83 | 13,62 | 21.233.344,25 | 0,37 | 21.368.094,32 | 0,63 | 21.474.934,79 | 0,50 | 21.567.855,18 | 0,43 | |

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS,

Índice de deflação para apuração do valor consta

| | |
|------------|-------|
| Ano 2015 = | 1,135 |
| Ano 2016 = | 1,093 |
| Ano 2017 = | 1,089 |
| Ano 2018 = | 1,040 |
| Ano 2019 = | 1,082 |
| Ano 2020 = | 1,125 |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 33

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|--------------------------------|----------------------|----------|----------------------|----------|-----------------------|----------|
| Patrimônio | 89.881.395,54 | - | 80.115.324,81 | - | 52.658.353,63 | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 89.881.395,54 | - | 80.115.324,81 | - | 52.658.353,63 | - |
| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
| Patrimônio | 12.004.955,57 | - | 7.622.844,48 | - | (2.945.901,65) | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 12.004.955,57 | - | 7.622.844,48 | - | (2.945.901,65) | - |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 34

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 (a) | 2015 (b) | 2014 (c) |
|----------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 298.626,20 | - | 3.865,00 |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 298.626,20 | - | 3.865,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 145.728,00 | - | 3.865,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 152.898,20 | - | - |
| | | | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2016 (d) | 2015 (e) | 2014 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 298.626,20 | - | 3.865,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 298.626,20 | - | 3.865,00 |
| Investimentos | 298.626,20 | - | 3.865,00 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | - | - | - |
| | | | |
| | 2016 | 2015 | 2014 |
| SALDO FINANCEIRO | (g) = ((Ia-IIId)+ III h) | (h) = ((Ib - IIe)+ IIIi) | (i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR III | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 35

| AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2018 | | | |
| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") | | | R\$ 1,00 |
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2014 | 2015 | 2016 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 8.363.976,44 | 10.679.255,59 | 15.706.885,31 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | 2.648.157,18 | 3.189.756,65 | 4.014.699,84 |
| Inativo | 9.103,77 | 15.989,92 | 17.770,78 |
| Pensionista | 358,80 | 990,86 | 1.102,66 |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | 4.492.134,17 | 5.476.788,25 | 6.888.236,96 |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | 316.560,38 |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 1.553.679,53 | 2.419.366,02 | 4.745.649,38 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | 590,85 | 1.654,37 | 9.314,94 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | (340.047,86) | (425.290,48) | (286.449,63) |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | 8.363.976,44 | 10.679.255,59 | 15.706.885,31 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2014 | 2015 | 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 401.214,83 | 460.104,57 | 592.520,68 |
| Despesas Correntes | 349.676,83 | 460.104,57 | 592.520,68 |
| Despesas de Capital | 51.538,00 | | |
| PREVIDÊNCIA (V) | 1.912.535,68 | 2.675.433,55 | 3.414.813,90 |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | 1.016.481,28 | 1.446.354,71 | 2.037.163,72 |
| Pensões | 107.818,56 | 126.047,98 | 196.849,71 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 788.235,84 | 1.103.030,86 | 1.180.800,47 |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | 369.708,32 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | 2.313.750,51 | 3.135.538,12 | 4.377.042,90 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 6.050.225,93 | 7.543.717,47 | 11.329.842,41 |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 36

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2014 | 2015 | 2016 |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| VALOR | 0 | 0 | 0 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2014 | 2015 | 2016 |
| VALOR | 0 | 0 | 0 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2014 | 2015 | 2016 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2014 | 2015 | 2016 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | 15.025.674,40 | 22.607.709,26 | 34.010.795,07 |
| Outro Bens e Direitos | 89.203,92 | 67.564,55 | 57.853,98 |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

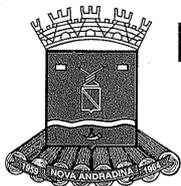
Lei 1.391/2017 p. 37

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | 2014 | 2015 | 2016 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | | |
| Civil | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Militar | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | | | | |
| Civil | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Militar | | | | |
| Ativo | | | | |
| Inativo | | | | |
| Pensionista | | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | | |
| Receita Patrimonial | | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | | |
| Receita de Serviços | | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | | |
| | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | 2014 | 2015 | 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | | | | |
| Despesas Correntes | | | | |
| Despesas de Capital | | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | | |
| Benefícios - Civil | | | | |
| Aposentadorias | | | | |
| Pensões | | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | |
| Benefícios - Militar | | | | |
| Reformas | | | | |
| Pensões | | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII) | | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | | |
| | | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | | 2014 | 2015 | 2016 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | |
| | | | | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + |
| 2015 | 6.053.723,02 | 1.214.763,11 | 4.838.959,91 | 13.786.233,47 |
| 2016 | 6.504.660,89 | 1.446.403,89 | 5.058.257,00 | 18.844.490,47 |
| 2017 | 6.979.288,99 | 1.678.018,73 | 5.301.270,26 | 24.145.760,73 |
| 2018 | 7.257.067,96 | 2.019.730,72 | 5.237.337,24 | 29.383.097,97 |
| 2019 | 7.986.808,90 | 2.317.021,53 | 5.669.787,37 | 35.052.885,34 |
| 2020 | 8.214.411,25 | 2.584.428,15 | 5.668.014,34 | 40.720.899,68 |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 38

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | 2018 | 2019 | 2020 | |
| IPTU | Isenção | Aposentados Geral | | | | Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo do IPTU |
| | Desconto | | | | | |
| Remissão | | Pessoas Carentes Lei Incentivo | 378.856,64 | 389.579,42 | 403.572,50 | |
| ISSQN | Isenção | Lei Incentivo | 1.000.000,00 | 1.085.200,00 | 1.176.899,40 | |
| Taxa de Fiscalização e Funcionamento | Desconto | Geral (quem paga a conta única dentro do vencimento) | 100.968,01 | 103.825,71 | 107.554,97 | |
| TOTAL | | | 1.479.824,65 | 1.578.605,13 | 1.688.026,87 | |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS,

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto 2018 |
|----------------------------------------------------------|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 8.463.500,24 |
| (-) Transferências constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | - |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 8.463.500,24 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | - |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 8.463.500,24 |
| 1. Impacto do aumento real do salário mínimo | 5.172.839,61 |
| 2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais | 2.193.562,66 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 7.366.402,27 |
| Novas DOCC | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | - |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.097.097,97 |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS,

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legitimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa considera como ampliação das receitas o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 39

A expansão das despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa

| ARF /Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS | | | |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA | | | |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| ANEXO DE RISCOS FISCAIS | | | |
| DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS | | | |
| 2018 | | | |
| ARF (LRF, art 4º, § 3º) | | R\$ 1,00 | |
| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | 50.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação | 50.000,00 |
| | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 50.000,00 | SUBTOTAL | 50.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 18.162,02 | Limitação de Empenho | 18.162,02 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal | 5.172.839,61 | Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação | 5.172.839,61 |
| | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 5.191.001,63 | SUBTOTAL | 5.191.001,63 |
| TOTAL | 5.241.001,63 | TOTAL | 5.241.001,63 |

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS,

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, será objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e também a realocação e redução de despesas discricionárias.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 40

SERVIÇOS PÚBLICOS

| AÇÃO | META 2018 | PRODUTO |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenação das atividades de limpeza urbana | 6.500 TON. | Coleta de lixo urbana |
| Coordenação das atividades limpeza de área pública | 1.900,000,00 m ² | Roçada, capinação, varrição, coleta na limpeza de logradouros públicos (praças, canteiros centrais, rotatórios, escolas, aeródromo, terrenos e manutenção e recuperação de prédio público, alambrado, parque infantil e academias etc... |
| Coordenação das atividades limpeza de terrenos baldios | 500.000,00 m ² | Roçada de terrenos baldios no perímetro urbano. |
| Coordenação das atividades de manutenção e expansão da rede de iluminação pública | 12.000 unid. | Manutenção da rede de iluminação pública |
| Coordenação das atividades de manutenção e expansão da rede elétrica | 2.500 m | Expansão da rede de iluminação pública |
| Coordenação das atividades de aquisição de área para fins público | 25.000 m ² | Expansão de área pública para atender campo santo |
| Coordenação de atividades para projeto de construção de ossuário | 75,00 m ² | Projeto de construção de ossuário municipal |

| | | |
|------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenação de atividades de aquisição de equipamentos e veículos | 06 unid. | Aquisição de equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção |
| Coordenação das atividades de recuperação e manutenção de vias rurais | 2.100 KM | Aquisição de matérias e serviços na manutenção de vias rurais, patrolamento, cascalhamento, reforma e construção de ponte, mata burro e galeria de águas pluviais. |
| Coordenação das atividades de recuperação e manutenção de vias urbanas | 05 KM | Aquisição de matérias e serviços de construção e manutenção de vias urbanas de tapa buraco, com solo cimento e PMF. Canaletas, lombada elevada para pedestres e quebra mola |
| Aquisição de Patrola | 01 | Aquisição de Patrola para manutenção de estradas vicinais. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 41

| | | |
|-------------------|----|---------------------------------------------------------------------|
| Transporte Urbano | 01 | Prestação de Serviço de Transporte Urbano para atender a população. |
|-------------------|----|---------------------------------------------------------------------|

TRÂNSITO

| AÇÃO PROJETO ATIVIDADES | META 2018 | PRODUTO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Coordenação das atividades de Projeto das ações de execução das atividades de transporte e trânsito. | 20 KM | Implantar e executar sinalização horizontal, vertical e indicativa |
| Coordenação de Projeto das atividades de execução e reordenamento, manutenção e fiscalização de trânsito e transporte. | 50 KM | Implantar e executar a reordenação e manutenção e adequação viária, e outros meios de fiscalização. |
| Coordenação de projeto para fins de adequação de atividades de trânsito e transporte | 02 unid. | Implantar e executar o sistema de semáforos e outros meios para melhor adequar o sistema viário e mobilidade urbana |
| Coordenação das atividades de trânsito e transporte | 03 unid. | Implantação de projetos e serviços de educação para o trânsito |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 42

INFRAESTRUTURA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

| Mobilidade Urbana | Meta 2018 | Produto |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pavimentação Asfáltica, drenagem e calçamento de ruas e avenidas | 03 | Pavimentação e Drenagem em 03 bairros |
| Pavimentação Asfáltica e drenagem- convênios e parcerias | 01 | Pavimentação e drenagem- em 01 bairro |
| Pavimentação Asfáltica e drenagem-M Cidades | 03 | Pavimentação e drenagem- em 03 bairros |
| Pavimentação do Parque Industrial | 01 | Pavimentação no Parque Industrial |
| Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas | 03 | Melhorias em 03 Praças no município |
| Pavimentação asfáltica e drenagem do Distrito de Nova Casa Verde | 02 | 01 Pavimentação asfáltica e drenagem em Nova Casa Verde |
| Manutenção e enc./ recapeamento de vias | 02 | 02 processos de Manutenção e enc./ recapeamento de vias, divididos em bairros do município |
| Pavimentação asfáltica – PAC 2 | 01 | Pavimentação Asfáltica, em 01 bairro |
| Construção do Anel Rodoviário | 01 | Conclusão do Anel Rodoviário |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 43

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA

| AÇÃO | META 2018 | PRODUTO |
|----------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------|
| Construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclofaixas | 02 | Pista de caminhada, ciclovias e ciclofaixas em 02 bairros |
| Construção e melhoria de sistema de galerias de águas pluviais | 03 | Melhoria de sistema de galerias de águas pluviais em 03 bairros |
| Recuperação de erosão | 02 | Recuperação de erosão, em duas localidades |
| Implantação e Manutenção e enc. c/ Aeroporto Municipal | 01 | Implantação e Manutenção e enc. c/ Aeroporto Municipal |

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

| AÇÃO | META 2018 | PRODUTO |
|-----------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aquisição de terrenos para fins de uso público | 01 | Aquisição de terrenos para fins de uso público |
| Aquisição de veículos para gerenciamento de obras viárias | 01 | Aquisição de 01 veículo para gerenciamento de obras viárias, para atender a engenharia da Secretaria de Infraestrutura |

1 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS

| AÇÃO | META 2018 | PRODUTO |
|-----------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------|
| Edificação de prédios públicos | 06 | Construção de 06 prédios públicos para atender a população |
| Reforma e ampliação de prédios públicos | 04 | Reforma e ampliação de 04 prédios públicos |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

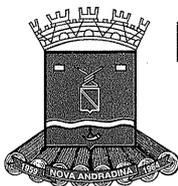
Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 44

| | | |
|-----------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Construção do Centro de Convenções | 01 | Conclusão do Centro de convenções possui 03 convênios sendo 02 ^a , 03 ^a e 04 ^a Etapa |
| Manutenções do prédio do Paço municipal | 01 | Manutenções do prédio do Paço municipal |

GESTÃO ADMINISTRATIVA

| AÇÃO | META 2018 | PRODUTO |
|------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------|
| Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura | 01 | Manutenção e enc. c/ Gabinete Secretário de Infraestrutura |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 45

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- I. Garantir e diversificar o cardápio da alimentação escolar, respeitando as peculiaridades dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- II. Viabilizar cursos e palestras nas Unidades Escolares para estudantes e merendeiras cumprindo a legislação vigente;
- III. Adquirir equipamentos para a alimentação e nutrição, para o adequado armazenamento da merenda escolar a fim de atender os CEINFs e as Unidades Escolares;
- IV. Garantir a aplicação de teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar, aos alunos da REME;
- V. Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar;
- VI. Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas;
- VII. Assegurar a contratação de empresa especializada em manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Escolares e CEINFs da REME;
- VIII. Garantir e assegurar o cumprimento das metas e estratégias da Lei nº. 1.260 de 16/06/15, que aprova o Plano Municipal de Educação, no que tange: A Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Alfabetização na Idade Certa, Educação de Tempo Integral, Qualidade na Educação, Educação de Jovens e Adultos, A Erradicação do Analfabetismo, EJA Integrada a Educação Profissional, Valorização dos Profissionais do Magistério, Gestão Democrática e o Financiamento da Educação.
- IX. Adquirir Kits de Robótica Educacional e Equipamentos necessários para o seu funcionamento;
- X. Implementar por meio do Núcleo Municipal de Tecnologia, o Curso de Robótica Educacional em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- XI. Adquirir computadores, equipamentos e Lousa Touch Screen, para atender as Unidades Educacional e o NTM da REME;
- XII. Adquirir mesas Educacionais Positivo, para o projeto "O conhecimento ao alcance das mãos" para os Centros de Educação Infantil;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 46

XIII. Garantir capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais da Educação da REME;

XIV. Fomentar e desenvolver diversos projetos educativos, que visam o incentivo à leitura, a escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais;

XV. Garantir sala de apoio educacional, com atendimento especializado e professores qualificados para atender alunos com dificuldades na aprendizagem;

XVI. Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas, para traçar metas a fim de erradicar o analfabetismo no Município;

XVII. Implantar políticas de segurança, nas Unidades Escolares do município;

XVIII. Articular a criação da Universidade Federal do Vale do Ivinhema;

XIX. Viabilizar a construção de uma biblioteca Municipal no Distrito de Nova Casa Verde;

XX. Viabilizar a implantação do Laboratório Municipal de Línguas;

XXI. Garantir aplicação das avaliações do Sistema de Avaliação próprio da Rede Municipal de Ensino;

XXII. Adquirir livros didáticos para as áreas que não são contempladas pelo PNLDFNDE;

XXIII. Adquirir e distribuir kits de materiais escolares para os alunos da REME;

XXIV. Assegurar a distribuição de uniforme escolar, para os alunos da REME;

XXV. Adquirir materiais para construção, elétricos, limpeza, consumo e expediente, para a manutenção das Unidades Educacionais da REME;

XXVI. Adquirir equipamentos para suprir as necessidades das Unidades Educacionais e da SEMEC;

XXVII. Adquirir um veículo tipo Camionete, para atender as necessidades da SEMEC;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 47

XXVIII. Providenciar a construção de mais uma escola no Distrito de Nova Casa Verde, para alocar os alunos da Rede que estão utilizando o prédio da Escola Estadual Prof. Luiz Carlos Sampaio;

XXIX. Providenciar a construção de uma escola no bairro "Randolfo Jareta" e um Centro de Educação Infantil no bairro "Jardim Primavera", para garantir a Acessibilidade das crianças em instituições mais próximas a suas residências;

XXX. Promover a manutenção das Unidades Escolares e CEINFs com recursos oriundos do Salário Educação;

XXXI. Promover a manutenção de todas as Unidades Educacionais vinculadas a SEMEC, CEMID, SESI – Indústria do Conhecimento, Biblioteca Municipal, Museu, Ginásio Municipal de Esportes, Centro de Eventos, Estádio Municipal, FUNAC, FUNAEL, Sala Lúcia Andrade Toledo Piza, Tele Centro Comunitário e o Conselho Municipal de Educação;

XXXII. Viabilizar e destinar recursos semestral para as Unidades Escolares e CEINFs, para que as mesmas possam gerenciar e minimizar os problemas do cotidiano escolar;

XXXIII. Promover a manutenção dos Centros de Educação Infantil com recursos oriundos do Programa Brasil Carinhoso;

XXXIV. Garantir a aquisição de veículos novos e seminovos para o transporte escolar, bem como a manutenção com peças e serviços da frota existente;

XXXV. Adquirir e garantir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar;

XXXVI. Garantir a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas rurais, quando a frota própria não dispôr de veículos suficiente para tal finalidade;

XXXVII. Viabilizar aquisição de veículos novos e/ou seminovos, para renovar a frota de veículos de pequeno porte da SEMEC;

XXXVIII. Promover a reforma e ampliação da Escola Municipal Pingo de Gente;

XXXIX. Promover a ampliação da Escola Municipal Arco Íris;

1. Promover a reforma da Escola Municipal Brincando de Aprender;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 48

1. Providenciar a cobertura de 04 (quarto) quadra poliesportiva;

XLII. Garantir a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para compor a sala do Conselho Municipal de Educação;

XLIII. Adquirir obras literárias atualizadas e realizar assinatura de jornais e revistas renomados, para o acervo da Biblioteca Municipal;

XLIV. Garantir a implementação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XLV. Desenvolver diversas ações de cunho esportivo Municipal e Estadual, no que se refere as modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Artes Marciais, Ginástica Rítmica, Basquetebol, Atletismo, Ciclismo e Handebol;

XLVI. Implantar o Bolsa Atleta, para custear as despesas de atletas de Nova Andradina, com alto rendimento, nas modalidades esportivas individuais e coletivas;

XLVII. Implantar o Auxílio Atleta, para custear as despesas de atletas do município de Nova Andradina, que representarão o município em jogos Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;

XLVIII. Implantar escolinhas para atender diversas modalidades esportivas tais como: Basquetebol, Voleibol, Futsal, Handebol, Futebol, Ginástica Rítmica e Artes Marciais;

XLIX. Garantir a participação dos atletas de Nova Andradina/MS, nos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS;

L. Garantir a realização do Jogos Escolares de Nova Andradina, Jogos Escolares da Rede Municipal de Ensino e Festival de Dama, Xadrez e Tênis de Mesa;

LI. Fomentar, incentivar e realizar, eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade nova-andradinense, como Campeonatos Municipais de: Futebol amador, suíço, Futsal, Basquetebol, Skate e Motocross;

LII. Realizar a Super Liga de Voleibol, Circuito de Vôlei de areia, Trinca de Basquetebol, Festivais de: Handebol, Atletismo, Slacklaine e Artes Marciais;

LIII. Realizar eventos Ciclisticos, Pedestre, Ultramaratona e Fisiculturismo;

LIV. Realizar a corrida pedestre do Trabalhador;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 49

LV. Realizar os Jogos abertos de Nova Andradina, Campeonatos e Festivais, nas modalidades de: Voleibol, Futsal, Handebol, Tênis de mesa, Xadrez e Vôlei de areia;

LVI. Realizar campeonatos Regional de Futebol e Futsal;

LVII. Realizar Campeonato de Futsal, Suíço, Voleibol no Distrito de Nova Casa Verde;

LVIII. Garantir e realizar ações de esporte e cidadania, festivais de tabuleiro e raquetes no Distrito de Nova Casa Verde;

LIX. Ofertar atividades de expressão corporal: Ginástica Aeróbica, Ginástica localizada e Rítmica;

LX. Ofertar aulas de treinamentos escolar, nos anos finais do Ensino Fundamental, nas modalidades: Futsal, Handebol, Voleibol e Basquetebol;

LXI. Garantir a realização de cursos de: arbitragem nas modalidades coletivas, recreação e lazer e educação física escolar;

LXII. Realizar concursos de: Bandas e Fanfarras e Rainha da FEJUNA;

LXIII. Realizar o Festival da Canção de Nova Andradina;

LXIV. Garantir a realização de Projetos Culturais, Projeto Caça Talentos, Projeto Cultura e Cidadania, Ciranda Cultural, Oficinas de Artes Visuais, Música, Teatro, Dança e Artesanato;

LXV. Garantir a realização e exposição de mostras culturais;

LXVI. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;

LXVII. Apoiar e fomentar a realização de atividades culturais, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização;

LXVIII. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;

LXIX. Realizar espetáculo de encerramento das atividades da Fundação de Cultura;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 50

LXX. Promover ornamentação Natalina e shows musicais para atender as diversas datas comemorativas do município;

LXXI. Garantir e assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura;

LXXII. Implantar salas de cinema e cineclube;

LXXIII. Incentivar e promover a produção de documentários, concurso de fotografia, dança, desenho, teatro e artes plásticas;

LXXIV. Viabilizar parcerias com a Fundação Estadual de Cultura de MS, para a realização de projetos Culturais, Capacitações, Concursos e Workshops;

LXXV. Criar projetos culturais para concorrer a recursos do FIC;

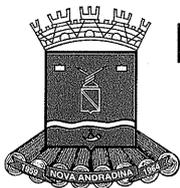
LXXVI. Implantar projeto de resgate e valorização da Memória Cultural e do Patrimônio Histórico;

LXXVII. Fomentar e realizar a Festividade Carnavalesca em Nova Andradina;

LXXVIII. Revitalizar o acervo do Museu, através do sistema digital;

LXXIX. Criar e disponibilizar o acesso de uma home page, do Museu Municipal e FUNAC.

As metas físicas quantificadas a serem atingidas em 2018 podem ser assim estimadas:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

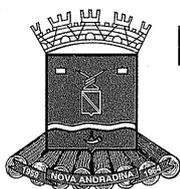
Lei 1.391/2017 p. 51

EDUCAÇÃO

| Descrição | Met | |
|----------------------------------------------------------------|-------|----------|
| | Qtde | Unidade |
| Programa de alimentação escolar | 6.200 | Alunos |
| Ampliação, reforma e construção de unidades escolares | 08 | Unidades |
| Manutenção e encargos do ensino fundamental | 6.200 | Alunos |
| Manutenção do transporte escolar | 1530 | Alunos |
| Manutenção do conselho municipal de educação | 01 | Unidade |
| Implementação e manutenção da educação infantil (creche) | 1500 | Alunos |
| Construção, reforma e equipamentos para CEINFS (creche) | 02 | Unidades |
| Implementação e manutenção da educação infantil (pré escola) | 1100 | Alunos |
| Construção, reforma e equipamentos para os ceinfs (pré escola) | 02 | Unidades |
| Manutenção das atividades complexo esportivo | 02 | Unidades |

ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Ação | Meta 2018 | Produto |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------|
| Manutenção e encargos com gabinete da Secretaria De Assistência Social | 140 | Servidores |
| Aquisição de Veículo Oficial para Secretaria de Assistência Social | 1 | Veículo Oficial |
| Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas. | 230 | Pessoas Idosas |
| Manutenção e encargos com Centro de Convivência do Idoso | 19.200 | Pessoas Idosas |
| Manutenção e encargos com a Banda Marcial Municipal Getúlio Vargas | 1800 | Crianças, adolescente jovens em situação de vulnerabilidade social |



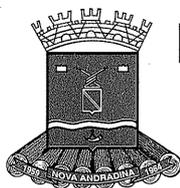
PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 52

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção e encargos com a AABB Comunidade | 1440 | A atividade aqui destacada busca a melhoria contínua das ações executadas por esta secretaria, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor do Governo Municipal, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais para os direitos da criança e do adolescente. |
| Serviço de habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência | 655 | Pessoa com Deficiência |
| Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade | 991 | Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA/PSC) |
| Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil | 13 | Crianças e adolescentes em situação de trabalho |
| Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes | 200 | Crianças e Adolescentes Acolhidos. |
| Construção da Sede Própria do CREAS | 1 | Construção de prédio para instalação do programa Centro de Referência Especializado de Assistência Social. |
| Construções, reformas e ampliações de unidades da Assistência Social da Proteção Social Básica e Especial. | 2 | Construções e reformas de unidades de Assistência Social |
| Manutenção com as Unidades CRAS que atuam com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o convívio sócio familiar, sendo responsável pela oferta do | 7000 | Famílias. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 53

Programa de Atenção Integral às Famílias.

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Benefícios Eventuais | 8960 | Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social. |
| Inserção Produtiva | 80 | Mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social para o acesso a qualificação profissional através de ações de inclusão produtiva. |
| Manutenção e encargos com CREAS – PSEMAC | 1.423 | Atendimento especializado a famílias e indivíduos com direitos violados. |
| Serviço de Acolhimento Institucional e atendimento às pessoas em trânsito, pessoas em situação de rua e desabrigados – PSE. | 782 | Pessoas em situação de rua e migrantes. |
| Prestação de Assistência Social à Gestante | 180 | Atendimento de Gestantes em situação vulnerabilidade econômica. |
| Projeto Mais Amor e Esperança | 480 | Fortalecer os vínculos entre a Família e o SCFV através, de estudos de conteúdo programáticos e oficinas. Atividade realizada pela equipe da Proteção social Básica. |
| Manutenção e encargos com Acessuas Trabalho | | O ACESSUAS – TRABALHO, programa sob responsabilidade da Política de Assistência Social, integra esse eixo, especificamente na sua vertente urbana, e representa uma das principais estratégias para melhorar a inserção dos usuários da assistência social no mundo do trabalho. |
| Manutenção e encargos com IGD-BF. | 600 | Os recursos do IGD são repassados diretamente do Fundo Nacional para os Fundos Municipais de Assistência Social: gestão de benefícios; gestão de condicionalidades, acompanhamento das famílias beneficiadas pelo Programa; cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados cadastrais; implantação de programas complementares ao PBF; demanda de fiscalização do PBF e do Cadastro Único; e estruturação das instâncias de controle social |
| Manutenção e encargos com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) | 4224 | Idosos, jovens e crianças. |
| Manutenção e encargos com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 1 | O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destina-se a captar recursos para execução de políticas, ações |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 54

| | | |
|--------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | e programas em benefício de crianças e adolescentes |
| Manutenção e encargos com Conselho Municipal de Assistência Social | 1 | Apoiar financeiramente o controle social executado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. |
| Serviço Especializado de Abordagem Social | 791 | Pessoas com direitos violados |
| Manutenção e encargos com IGD SUAS. | 80 | O IGDSUAS é um recurso que pode ser utilizado para: Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade conforme ABNT, pintura, instalação elétrica e hidráulica, visando a melhoria do ambiente de atendimento; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS; Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços Sócio assistenciais. |
| Benefício de Prestação Continuada – BPC | 102 | Acompanhamento familiar de pessoas beneficiárias do BPC. |

INVESTIMENTO SOCIAL

| Ação | Meta 2018 | Produto |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso FEAS | 6 | ofertam serviços de proteção social especial nas modalidades, Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento. |
| Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso FMIS | 11 | O Fundo Municipal de Investimento Social subvenciona entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial nas modalidades, Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

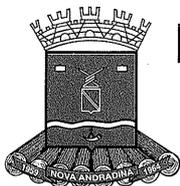
Lei 1.391/2017 p. 55

| | | |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos. |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

PROGRAMA 500 – PROGRAMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DE PREV.

| Ação | Meta 2018 | Produto |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apoio ao programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para usuários de substâncias psicoativas. | 1 | Programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para usuários de substâncias psicoativas. |

| Ação | Meta 2018 | Produto |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção e encargos com o Conselho Tutelar | 1 | Folha de pagamento, aquisição de equipamentos e de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. |
| Manutenção dos órgãos colegiados da política de assistência social | 6 | Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Juventude e Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 56

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso FNAS | 2 | Este projeto objetiva manter parceria com as entidades que prestam serviços, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos e Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos. |
| Manutenção e encargos com Celebração de Termo de Parcerias com Entidades Não Governamentais de Assistência Social Recurso Próprio | 10 | O Recurso Próprio subvenciona entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial nas modalidades, Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos. |
| Construções e reformas de unidades da Assistência Social. | 02 | Construções e reformas de unidades de Assistência Social |
| Apoio aos serviços socioassistenciais. | 03 | Manutenção de programas socioassistenciais. |
| Fundo Municipal de Fundo de Habitação e Interesse Social | 1 | Manutenção e Encargos com Fundo de Habitação |

SECRETARIA DE SAÚDE

| AÇÃO (atividade ou projeto) | META 2018 | RESULTADO |
|----------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde | 01 | Garantir o funcionamento adequado do Conselho Municipal de Saúde, proporcionando a eles condições para manutenção da estrutura física e de materiais permanentes. |



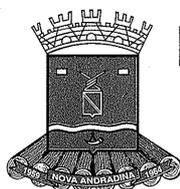
PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 57

| | | |
|--------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Suporte da Gestão Administrativa | 01 | Manutenção da Sede Administrativa (SMS) e almoxarifado central; Aquisição de material permanente e insumos para consumo, a fim de suprir as necessidades de toda a rede de saúde; Manutenção da gestão de RH, informática e faturamento hospitalar e ambulatorial, e gestão de transportes. |
| Suporte da Gestão de Assistência à Saúde | 01 34 unidades de saúde | Promover ações da rede de atenção à saúde; Garantir o funcionamento das unidades de saúde proporcionando o atendimento ininterrupto aos usuários do SUS. |
| Suporte da Gestão Estratégica | 01 36 capacitações /ano | Manutenção das Unidades da Gestão Estratégica (Assistência Farmacêutica, Regulação dos sistemas de saúde, Planejamento / Relatórios e Convênios, Gestão do Trabalho e educação em saúde); Realizar capacitações e educação continuada para os servidores da rede municipal de saúde; Garantir a continuidade ininterrupta dos medicamentos que compõe a RENAME, REMUME. |
| Provento de servidores vinculados a SMS/NA | 450 servidores | Realizar a remuneração dos servidores vinculados a esta secretaria, garantindo os direitos vinculados. |
| Contratação de servidores / profissionais | ---- | Garantir a contratação / efetivação de profissionais que atendam as necessidades dos serviços de saúde. |
| Ampliação e/ou reforma de Unidade de Saúde | 34 unidades | Ampliação e/ou reformar de saúde, conforme a necessidade, respeitando os critérios propostos na RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

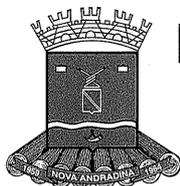
Lei 1.391/2017 p. 58

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção da rede de Atenção Primária | 13 unidades de saúde primária | Garantir a manutenção das unidades de Atenção Primária (09 ESF, Laboratório Municipal, Academia da Saúde, Posto de Saúde do Trabalhador, Farmácia Básica Municipal) com a aquisição/manutenção de material permanente e de consumo de forma continuada, evitando interrupção dos serviços. |
| Manutenção da rede de Atenção Secundária | 07 unidades de saúde secundária | Garantir a manutenção das unidades de Atenção Especializada (CEM, CRR, CEO, CAPS, CRSM, SAMU, UMG) com a aquisição/manutenção de material permanente e de consumo de forma continuada, evitando interrupção dos serviços. |
| Construção de Unidade de Saúde Primária (Atenção Básica) | 05 unidades | Construção de unidades de saúde Primária, visando atender a necessidade de município, respeitando os critérios propostos na RDC nº 50 e 51. |
| Construção de Unidade de Saúde Secundária (Atenção Especializada) | 03 unidades | Construção de unidades de saúde Secundária, visando atender a necessidade do município, respeitando os critérios propostos na RDC nº 50 e 51. |
| Aquisição de material permanente para Unidades de Saúde de Atenção Primária | 18 unidades | Garantir a aquisição de material permanente para unidades de saúde de atenção primária. |
| Aquisição de material permanente para Unidades de Saúde de Atenção Secundária | 10 unidades | Garantir a aquisição de material permanente para unidades de saúde de atenção secundária. |
| Aquisição de veículo / ambulâncias para transporte de pacientes (UTI móvel, van, ambulância de simples remoção, carro de 05 lugares) | 06 unidades | Viabilizar convênios para aquisição de veículos que possibilite o transporte de pacientes. |
| Manutenção da frota veicular | 42 veículos 12 motos | Garantir a manutenção/revisão continuada dos veículos designados para fins de transporte de pacientes, possibilitando o atendimento ininterrupto do serviço. |
| Manutenção da Atenção Hospitalar (Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba – Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU) | 01 | Realizar repasse financeiro/mensal garantindo o funcionamento da unidade hospitalar, proporcionando atendimento de qualidade aos municípios de Nova Andradina e região conforme preconizado no PDR. |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 59

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ampliação e/ou reforma do Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba | 01 | Ampliação e/ou reformar de saúde, conforme a necessidade, respeitando os critérios propostos na RDC nº 50 e 51. |
| Aquisição de material permanente e insumos para Atenção Hospitalar | 01 | Garantir a aquisição de material permanente para Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba. |
| Manutenção e estruturação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU | 01 | Proporcionar a garantia de funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU, através da aquisição e manutenção de materiais permanentes, e previsão de aquisição de nova ambulância (atendendo os critérios da Portaria 1.010 de 21 de Maio de 2012). |
| Manutenção e estruturação da dos postos de atendimento da Assistência Farmacêutica | 02 | Proporcionar manutenção e aquisição de equipamentos / material permanente para adequação do espaço físico da Farmácia Básica Municipal e Ponto de Distribuição de Medicamentos ESF Nova Casa Verde. |
| Aquisição de insumos – Assistência Farmacêutica Básica | 157 itens | Atender as necessidades da população de forma ininterrupta através da disponibilização dos medicamentos elencados na REMUME na Farmácia Básica Municipal. |
| Aquisição de insumos Assistência Farmacêutica (não pactuados CIB) | 1.425 itens | Atender as necessidades da população, através a disponibilização de medicamentos não pactuados na RENAME / REMUNE, e até mesmos os designados através de demandas judiciais. |
| Operacionalização de processos licitatórios que atenda as necessidades sociais vinculadas à saúde | 01 | Proporcionar atendimento a população que atenda os requisitos indicados, através da disponibilização de: leites em formulas, suplementos, alimentação e hospedagem for a do domicílio, disponibilização de combustível, óculos e fraldas descartáveis. (Insumos adquiridos através de processo licitatório). |
| Distribuição de exames laboratoriais, e de diagnósticos. | 01 | Proporcionar atendimento à população priorizando as solicitações médicas, a fim de elucidar diagnósticos. (procedimentos adquiridos através de processo licitatório) |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 60

| | | |
|-----------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental | 01 | Manutenção e aquisição de materiais permanentes e de consumo para utilização nas Vigilâncias Sanitária, |
|-----------------------------------------------------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 61

| | | |
|--------------------------------------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | Epidemiológica e Ambiental, possibilitando a execução de campanhas educativas, educações permanentes, prestação de serviço a comunidade. |
| Vigilância em Saúde do Trabalhador | 01 | Manutenção das atividades do CEREST, através da aquisição de material permanente e insumos que possibilitem o trabalho de forma ininterrupta. |
| SAE – Programa DST/AIDS e Hepatites Virais | 01 | Manutenção das atividades do SAE, através da aquisição de material permanente e insumos que possibilitem o trabalho de forma ininterrupta. |
| Construção da Secretaria de Saúde | 01 | Contratação de empresa para construção da sede da Secretaria de Saúde. |

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

| PROJETO | META 2018 | DESCRIÇÃO |
|----------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração | Todos os Órgãos | Essa atividade tem por objetivo a manutenção do funcionamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta. |
| Administração de Material | Todo o Órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar a administração de material da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, mediante planejamento e execução de ações e despesas com cadastramento de fornecedores, licitações, destinação e controle de equipamentos, mobiliário e materiais. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 62

| | | |
|-----------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Modernização Administrativa | Toda administração | O presente projeto objetiva produzir uma análise da atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, com vistas ao seu aperfeiçoamento quantitativo e qualitativo, tornando a máquina pública eficiente e eficaz. Uma nova estrutura administrativa será proposta, com funções definidas, processos mapeados, e tendo como resultados maior agilidade processual, motivação dos servidores, e população satisfeita em função da melhoria da qualidade e acessibilidade dos serviços prestados. O trabalho envolverá todas as secretarias e poderá eventualmente contar com assessorias técnicas especializadas, |
|-----------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 63

| | | |
|-----------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | assim como operar em parceria com outros projetos de inserção de novas tecnologias na máquina pública. |
| Plano de Saúde para Servidores | 01 | O presente projeto objetiva planejar, organizar e implementar um plano de saúde para os servidores municipais, no sentido de sanar deficiências na assistência aos servidores municipais, assim como contribuir para a melhoria do desempenho funcional, redução do absenteísmo, e redução dos custos de atendimento por meio de ações de prevenção de doenças. Será desenvolvido com participação de todas as secretarias municipais, e da Previna, o Plano de Previdência dos Servidores Municipais. A viabilidade econômico financeira do plano deverá ser cuidadosamente planejada, de modo a não onerar os cofres públicos municipais. O projeto deverá contar com assessoria técnica especializada para os estudos de viabilidade técnica e econômico financeira. |
| Implementação dos Projetos do PGE – Plano de Gestão | 01 Projeto | Serão desenvolvidas ações para viabilizar os seguintes projetos: 1 Modernização Administrativa 2 Modernização Tributária 3 Prevenção de Saúde dos Servidores 4 Ampliação das Parcerias Sociais 5 Sistema de Segurança Municipal 6 Ações de Cultura, Esportes e Lazer 7 Ação na Rua: Resgate da Cidadania 8 Consolidação do Sistema Municipal de Saúde 9 Formação de Mão de Obra Técnica e Tecnológica 10 Revisão do Plano Diretor 11 Plano de Mobilidade Urbana 12 Ampliação das Parcerias Sociais 13 Educação de Trânsito 14 Sistema de Segurança Municipal 15 Plano de Saneamento Básico 16 Plano de Apoio ao Produtor Rural 17 Geração de Emprego e Renda 18 Arborização/Educação Ambiental |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 64

FINANÇAS E GESTÃO

| PROJETO | META 2018 | DESCRIÇÃO |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração Tributária | Todas as Regiões | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e as despesas com a gestão tributária, consistindo em fiscalização, coleta, registro e controle das receitas fiscais da Prefeitura Municipal, seja a proveniente de impostos, taxas e contribuições, e também as transferências. |
| Desenvolvimento e Modernização da Administração Tributária | Todos os Órgãos | Este projeto tem por finalidade o planejamento e implementação de ações destinadas ao desenvolvimento da administração tributária, com incorporação de novas tecnologias, capacitação de pessoal, inovações e outras medidas para aumentar a eficiência e eficácia da máquina de arrecadação fiscal. |
| Modernização do Novo Código Tributário | | Constituir um novo Código Tributário Municipal, tornando um instrumento eficaz no auxílio da gerencia dos recursos públicos, primando sempre por regras claras e precisas, a serem aplicadas pela Administração Pública, assegurando assim a transparência de sua gestão. |
| Modernização do Cadastro Imobiliário | | Modernizar os instrumentos que auxiliam na tributação, aqui entendidos como sendo os procedimentos técnicos e legais de uma ação da administração municipal na área de Cadastro Técnico e Planta de Valores Genéricos, entre outros, e que possibilitem melhorar a gestão territorial urbana e rural, tendo a visão de ampliar os recursos tributários municipais. |
| Administração da Dívida Ativa | Todas às Dividas Ativas | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas destinadas à administração da Dívida Ativa, consistindo em apuração, caracterização, gestão jurídica e financeira, com a adoção de métodos de eficiência e eficácia para cobrança e administração para resultados |



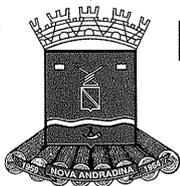
PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 65

| | | |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração de Recursos Humanos | Todos os Servidores | Esta atividade tem por finalidade sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, consistindo de manutenção dos dados funcionais dos servidores, gestão da folha de pagamento, administração de direitos e obrigações funcionais, saúde dos servidores e outras ações vinculadas à gestão dos recursos humanos. |
| Administração do Imobilizado | Todo o Patrimônio | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas correspondentes à gestão do patrimônio imobilizado, tais como equipamentos e bens duráveis, imóveis e outros, consistindo em identificação adequada, registro, valoração, destinação e gestão física. |
| Planejamento para levantamento dos ativos Intangíveis | Todos os Ativos Intangíveis | Esta atividade tem por finalidade planejar as ações administrativas de gestão do patrimônio intangível do Município, consistindo no levantamento e elaboração de estratégia de administração de carteira acionária, potencial de concessões, permissões, parcerias e outros bens intangíveis |
| Administração da Dívida Passiva | Toda a Dívida Passiva | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações administrativas de gestão da Dívida Passiva, consistindo na administração de títulos passivos de endividamento, precatórios, PASEP e outras contribuições, dívida previdenciária e demais obrigações de longo prazo da PMNA. |
| Manutenção da Secretaria de Finanças e Gestão | Todos os Órgãos | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações destinadas à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, compreendendo as despesas de custeio e investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos. |
| Manutenção do Controle Interno | Todo o Órgão | Esta atividade tem por finalidade a manutenção das operações de controle interno, abrangendo as despesas necessárias para o funcionamento adequado dessas ações na Secretaria de Planejamento e Administração. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 66

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Implantação da Controladoria Municipal | 01 unidade | Este projeto tem por finalidade executar os procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários para dar continuidade à implantação e ativação da Controladoria Municipal, nos termos da legislação aplicável à matéria |
| Ampliação da Qualificação das Parcerias Político-Institucionais com Entidades (convênios) | - | A Prefeitura Municipal, assim como o setor público em geral, presta uma série de serviços de interesse público através de parcerias conveniadas ou contratadas junto a entidades não-governamentais e mesmo privadas. O aperfeiçoamento dessa relação interinstitucional passa por um trabalho conjunto da Prefeitura com essas instituições, no sentido de capacitar os recursos humanos envolvidos nessas parcerias, e melhorar a gestão dessas entidades e de seus trabalhos, com vistas a oferecer à população serviços de melhor qualidade, com maior produtividade pelo controle e redução de custos, assim como passa pela capacitação das entidades na geração de recursos, reduzindo a dependência delas do Tesouro Municipal. |
| Manutenção da Assessoria de Comunicação Institucional | Todo o Órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria de Comunicação Institucional |
| Manutenção das Políticas Públicas para a Mulher | Todo o Órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção das políticas públicas destinadas às mulheres, em busca da equidade de gênero, eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, sua emancipação econômico financeira e sua participação ativa em todos os setores da sociedade. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 67

GOVERNADORIA

| PROJETO | META 2018 | DESCRIÇÃO |
|------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção do Gabinete do Prefeito | 01 órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal |
| Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal | 01 órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal. |
| Manutenção da Assessoria ao Prefeito Municipal | 01 órgão | Esta atividade tem por finalidade sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria ao Prefeito Municipal |

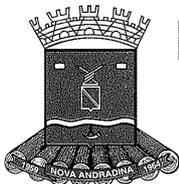
MEIO AMBIENTE

| PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ação – Atividade ou Projeto | Meta 2018 | Produto |
| Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente | 1 | Compra de equipamentos e elaboração de projetos de recuperação ambiental |
| Manutenção da Municipalização do Licenciamento Ambiental | 01 | Manutenção do departamento para realização dos serviços internos para regularização adequada das empresas no município. |
| Licenciamento e Controle Ambiental | 08 | Contratação de empresas especializadas para realizar licenciamento ambiental de atividades realizadas pela prefeitura municipal a fim de atender a legislação vigente e evitar multas e notificações. |
| Manutenção do Viveiro Florestal Municipal | 05 | Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, equipamento de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras. |
| Infraestrutura para desenvolvimento das atividades de educação ambiental no viveiro municipal | 01 | Construção do Barracão Para Depósito e Trabalhos Técnicos e de educação ambiental |
| Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais | 02 | Implantação da A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública) e Coleta Seletiva |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 68

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto poços artesianos Assentamentos | 40 | Regularização Ambiental de Poços Artesianos a serem implantados nos Assentamentos do Município |
| Fomento e implantação de projetos de saneamento em propriedades rurais no município | 200 | Implantação de projetos de fossas séptica biodegestoras e biodigestores para geração de e |
| Fomento e implantação de projetos ambientais e sustentáveis | 10 | Implantação de projeto de Coleta seletiva e Recuperação de Áreas Degradadas e Microbacias |
| Manutenção de fundo e criação de leis municipais | 05 | Implantação de Taxa de Lixo e Lei de aplicação. |
| Implantação de Aterro Sanitário Municipal | 03 | Obra de implantação e complementação do Aterro Sanitário Municipal |
| PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | | |
| Ação – Atividade ou Projeto | Meta 2018 | Produto |
| Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais | 90.000 | Cartilhas, panfletos e folders para distribuição nas escolas e municípes |
| Coordenação e Desenv. Das Atividades de Planejamento e Execução | 05 | Manutenção e Conservação dos Parques e Áreas Verdes deste Município |
| Promover capacitação quanto a regularização e sustentabilidade ambiental | 30 | Realização de Cursos, minicursos e palestras para empresas, comércio e estudantes. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 69

| Ação – Atividade ou Projeto | Meta 2018 | Produto |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| PRODINAM Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimento geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina | 120.000 m ² | Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial. |
| PRODINAM Este projeto tem por finalidade a urbanização do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras. | 50% | Urbanização do Distrito Industrial |
| Fomento ao Comércio Local Esta atividade tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda. | 10 | Feiras, exposições e eventos no Município. |
| Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade promover e divulgar aos produtores rurais as linhas de microcrédito disponíveis para aplicação nas áreas afins. | 2.000 | Material de divulgação. |
| Incentivo a abertura de novos empreendimentos Esta atividade tem por finalidade apoiar e amparar os microempreendedores na formalização e legalização de suas empresas | 400 empresas | Formalização de Empresas |



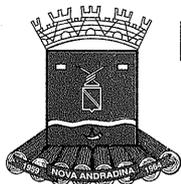
PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 70

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Desenvolvimento Econômico Implantação do Micro Crédito na Sala do Empreendedor para atendimento a Micro e Pequenas Empresas, produtores rurais e público em geral. | 1.500 pessoas | Acesso ao microcrédito para empresas, potencial empresário e produtor rural. |
| Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, indústria e turismo. | 10 | Projeto Setorial, ações planejadas. |
| Incentivos Fiscais e Doação de Área para instalações de empresas no Distrito Industrial. | 250 Empresas | Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial |
| Desenvolvimento Econômico Promover parcerias com o Sistema "S" (SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, público em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município. | 5.000 Pessoas | Qualificação profissional Cursos, Palestras etc. |
| Incentivar empresários a se instalarem na Incubadora do Distrito Industrial | 1.500 | Material, Marketing, Divulgações etc. |
| Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias; | 150.000 m ² | Doação em novas áreas para instalação de empresas em outras localidades do Município. |
| Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município. | 20 | Eventos, Congressos, Seminários etc. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 71

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------------------|
| Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos e privados. | 10 | Termo de cooperação técnica, parcerias. |
| Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas. | 3.000 pessoas | Manutenção da Sala do Empreendedor |
| Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade proporcionar aos profissionais locais do comércio cursos e outras ações de capacitação profissional, gerencial e de educação empreendedora, para ampliar a geração de emprego e renda no Município. | 1.500 pessoas | Capacitação Profissional, Gerencial e Educação Empreendedora. |
| Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e Fundtur. | 1.500 | Material, Propaganda, divulgação, marketing. |
| Desenvolvimento Econômico Este projeto tem por finalidade a realização de um diagnóstico da informalidade no Município, e promover ações de estímulo à formalização de empresas. | 1 | Mapa da Informalidade – Estímulo à Formalização das Empresas |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

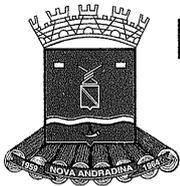
Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 72

SETOR AGROPECUÁRIO E FINOVA

| PROJETO | META 2018 | DESCRIÇÃO |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROBATEC – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Base Tecnológica e Inovações | | Este projeto tem por finalidade a promoção de ações que levem as empresas e empreendimentos vinculados ao agronegócio, em Nova Andradina e região, a associar-se em projetos de desenvolvimento tecnológico e inovações, para ganhar competitividade e produtividade. |
| Implantação do FINOVA Parque Tecnológico | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, construção e implantação do Parque Tecnológico de Nova Andradina, como parte do PROBATEC. |
| Implantação da FINOVA Incubadora | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, construção e implantação da FINOVA Incubadora, no âmbito do PROBATEC, e como parte do FINOVA Parque Tecnológico |
| Implantação do Centro de Contato do Cidadão Nova Andradinense | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Centro de Contato do Cidadão Nova Andradinense, que consiste num serviço que permitirá ao cidadão acesso facilitado e controlado aos serviços públicos municipais, através do uso intensivo da Tecnologia da Informação (TI) |
| Banco de Dados Imobiliários | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação de um Banco de Dados Imobiliários, contendo informações de preços de imóveis em todas as regiões de Nova Andradina, como objetivo de calcular, através de técnicas estatísticas, e determinar o valor de imóveis de toda a cidade, urbanos e rurais, para fins tributários e de planejamento urbano. À implantação do Banco de Dados Imobiliários, seguirá a Auto Declaração de Imóveis, a ser preenchida |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 73

| AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO | META 2018 | PRODUTO (DESCRIÇÃO) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 10 | Apoio a agroindústria e Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal; |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL | 50 | Ações de fiscalização, auditorias e coleta de amostras para controle de qualidade do serviço de inspeção municipal local a fim de regularizar os empreendimentos que comercializam produtos de origem animal. |
| APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NO MERCADO DO PRODUTOR E AGROINDÚSTRIA | 2 | Manutenção e apoio ao centro de comercialização da agricultura familiar de Nova Andradina e incentivo para implantação de agroindústria. |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. | 15 | Aquisição de equipamentos diversos, máquinas e implementos agrícolas a fim de atender a demanda da agricultura familiar. |
| APOIO A DIVERSIFICAÇÃO NA PROPRIEDADE RURAL | 2000 | Atividades que visem a diversificação, como apoio e estímulo ao desenvolvimento da agropecuária, fruticultura, olericultura e produção de urucum. |
| CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS | 1000 | Cursos, palestras e dia de campo. Elaboração de apostilas e folders de divulgação. |
| MANUTENÇÃO DO SETOR AGROPECUÁRIO | 3 | Manutenção do departamento para realização dos serviços internos. |
| MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS NAS ÁREAS RURAIS | 10 | Manutenção do maquinário utilizado na execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação. |
| FOMENTO NO SETOR AGROPECUÁRIO | 2000 | Assistência técnica no manejo produtivo e reprodutivo na pecuária leiteira, implantação de projeto de irrigação e manejo de pastagem, diagnóstico de gestação e qualidade do leite. Aquisição e distribuição de mudas frutíferas e de urucum, calcário, transporte de insumos e promove ações de apoio ao melhoramento genético do rebanho leiteiro. Apoio ao setor de horticultura. |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 74

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE | 30 | Apoio as ações do Serviço Brasileiro de Inspeção – SISBI. |
| Implantação do Aeroporto de Nova Andradina | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Aeroporto de Nova Andradina, para atuar como hub regional, e apoiar assim o desenvolvimento econômico do Município e da Região como um todo |
| Implantação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Energias Renováveis e Conservação de Energia | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Energias Renováveis e Conservação de Energia, com a finalidade de pesquisar e desenvolver novas tecnologias na geração de energia de fontes renováveis, em especial de etanol, e na conservação de energia, incluindo a iluminação pública. |
| Implantação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Destinação e Tratamento de Resíduos | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Destinação e Tratamento de Resíduos, que objetiva pesquisar e desenvolver novas tecnologias e inovações na destinação e tratamento de resíduos de várias naturezas, tais como doméstico, de saúde, pneus, eletrônicos e outros |
| Práticas de Preservação Ambiental nos Assentamentos Rurais | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento e implementação de ações de base tecnológica e inovações na promoção de práticas de preservação ambiental nos diversos assentamentos rurais de Nova Andradina. |
| Complexo Ecológico e Turístico do Ivinhema | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, implantação e operação de um complexo ecológico e turístico no lado do Rio Ivinhema que pertence ao território |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.391/2017 p. 75

| | | |
|-----------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | de Nova Andradina, com objetivos de educação ambiental, preservação ecológica e promoção de turismo ecológico. |
| Cidade Digital | | Este Projeto tem por finalidade o planejamento, implantação e operação de um sistema de informações digital, baseado em uso intensivo da Tecnologia de Informação (TI), para integrar digitalmente todas as unidades da Prefeitura, aumentar a produtividade da gestão municipal, reduzir a burocracia, facilitar e simplificar o acesso do cidadão de Nova Andradina aos serviços públicos municipais |
| Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova | | Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento da FINOVA, suportando as despesas necessárias para tal. |
| Gestão da Carteira de Projetos do FMDNA | | Este projeto tem por finalidade abrigar as ações de gerenciamento da carteira de projetos do FMDNA, com onze projetos inscritos na LDO 2016, de acordo com a legislação que criou o FMDNA, que atribuiu à FINOVA o seu gerenciamento. |

PREVINA

| PROJETO | META 2018 | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gestão de Benefícios Previdenciários | 1400 | Conceder benefícios de aposentadorias, pensões por morte, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, a servidores municipais titulares de cargos efetivos segurados do PREVINA. As aposentadorias, pensões por morte, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão devidos sempre que o segurado adquirir as condições estabelecidas na Legislação pertinente. Quanto ao Auxílio Doença será devido ao servidor em licença para tratamento de saúde e deverá ser precedido de Perícia Médica, para 2018 pretendemos reduzir a concessão de auxílio doença em 2% ao mês. As metas físicas constantes nesta tabela foram calculadas |

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

| | | |
|------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | com base no Relatório de Gestão e na Avaliação Atuarial. |
| Desenvolvimento do Sistema de Gestão Previdenciária | 1400 | Este projeto visa integrar dados do sistema de Gestão de Pessoas da Prefeitura e Câmara Municipal objetivando fornecer informações para compor um banco de dados que atenda a necessidade do PREVINA que se constituirá em informações para a realização de estudo atuarial consistente e concreto, podendo com a atualização, alcançar diminuição na alíquota de contribuição patronal. |
| Manutenção das atividades administrativas do PREVINA | 500 | Nesta atividade está previsto o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora. Considerando a legislação vigente o valor gasto com esta atividade não ultrapassará 2% do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados, relativo ao exercício financeiro anterior. |

HABITAÇÃO

| PROJETO | META 2018 | DESCRIÇÃO |
|-----------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manutenção e enc. Do fundo de habitação | 500 unidades habitacionais | Os Programas Habitacionais do município de Nova Andradina tem por princípio fundamental proporcionar à população de baixa renda, o acesso à moradias dignas, entendidas estas como abrigo situado em espaço ambientalmente saudável, acessível aos serviços públicos de transporte coletivo, coleta de lixo e infraestrutura básica, aos equipamentos urbanos e comunitários, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida desta faixa da população. |
| Regularização Nova Casa Verde | 1 | Viabilizar junto ao INCRA a regularização dos terrenos em Nova Casa Verde |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Projeto de Lei 12/2017 pág. 077

METAS PARA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Unidade Orçamentária: Indústria, Comércio e Turismo.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

O projeto tem por finalidade planejar e implementar ações de apoio às atividades econômicas urbanas, através de formação e capacitação de recursos humanos, infusão tecnológica e de inovações, facilidade de acesso ao crédito e ao financiamento da produção, da comercialização e outros aspectos importantes para as atividades econômicas, geradoras de emprego e renda no Município.

| Ação – Atividade ou Projeto | Meta 2018 | Produto |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| PRODINAM Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimento geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina | 120.000 m ² | Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial. |
| PRODINAM Este projeto tem por finalidade a urbanização do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras. | 50% | Urbanização do Distrito Industrial |
| Fomento ao Comércio Local Esta atividade tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda. | 10 | Feiras, exposições e eventos no Município. |
| Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade promover e divulgar aos produtores rurais as linhas de microcrédito disponíveis para aplicação nas áreas afins. | 2.000 | Material de divulgação. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Projeto de Lei 12/2017 pág. 078

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Incentivo a abertura de novos empreendimentos</p> <p>Esta atividade tem por finalidade apoiar e amparar os microempreendedores na formalização e legalização de suas empresas</p> | 400 empresas | Formalização de Empresas |
| <p>Desenvolvimento Econômico</p> <p>Implantação do Micro Crédito na Sala do Empreendedor para atendimento a Micro e Pequenas Empresas, produtores rurais e publico em geral.</p> | 1.500 pessoas | Acesso ao microcrédito para empresas, potencial empresário e produtor rural. |
| <p>Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, indústria e turismo.</p> | 10 | Projeto Setorial, ações planejadas. |
| <p>Incentivos Fiscais e Doação de Área para instalações de empresas no Distrito Industrial.</p> | 250 Empresas | Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial |
| <p>Desenvolvimento Econômico</p> <p>Promover parcerias com o Sistema "S" (SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, publico em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município.</p> | 5.000 Pessoas | Qualificação profissional Cursos, Palestras etc. |
| <p>Incentivar empresários a se instalarem na Incubadora do Distrito Industrial</p> | 1.500 | Material, Marketing, Divulgações etc. |
| <p>Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;</p> | 150.000 m ² | Doação em novas áreas para instalação de empresas em outras localidades do Município. |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Projeto de Lei 12/2017 pág. 079

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------|
| Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município. | 20 | Eventos, Congressos, Seminários etc. |
| Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos e privados. | 10 | Termo de cooperação técnica, parcerias. |
| Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas. | 3.000 pessoas | Manutenção da Sala do Empreendedor |
| Desenvolvimento Econômico Esta atividade tem por finalidade proporcionar aos profissionais locais do comércio cursos e outras ações de capacitação profissional, gerencial e de educação empreendedora, para ampliar a geração de emprego e renda no Município. | 1.500 pessoas | Capacitação Profissional, Gerencial e Educação Empreendedora. |
| Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e Fundtur. | 1.500 | Material, Propaganda, divulgação, marketing. |